



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
ASSESSORIA TÉCNICA - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0024780879/2026/DETRAN-PI/GAB/ASTEC
TERESINA/PI, 17 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00030.025947/2025-32

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, no exercício do dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, identificou a necessidade de adquirir 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à realização das aulas práticas de direção veicular da categoria “A”, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

1.2. A demanda decorre diretamente da implementação do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, que assegura a gratuidade do processo de obtenção da primeira habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1.3. No âmbito da execução do programa, o DETRAN/PI é responsável pela realização das etapas práticas de formação dos candidatos à habilitação, o que exige a disponibilização de infraestrutura operacional adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de treinamento.

1.4. Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 23.965, de 16 de julho de 2025, autorizou a contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito para atuação nas atividades educacionais e formativas vinculadas ao Programa CNH Social, evidenciando a ampliação da capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda projetada.

1.5. A aquisição das motocicletas mostra-se indispensável para viabilizar a execução das aulas práticas da categoria “A”, assegurando condições adequadas para o treinamento dos candidatos, a continuidade das atividades de formação de condutores e o cumprimento das metas institucionais relacionadas à política pública de habilitação social.

1.6. Sob a perspectiva da economicidade e da racionalidade administrativa, estudos realizados no âmbito deste processo demonstraram que a aquisição definitiva dos veículos constitui alternativa mais vantajosa do que a contratação de serviços de locação, considerando o custo total de propriedade, a vida útil dos bens, a previsibilidade orçamentária, a redução de despesas recorrentes e a incorporação dos veículos ao patrimônio público.

1.7. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, fortalece a capacidade operacional do DETRAN/PI e contribui para a efetiva implementação do Programa

CNH Social, promovendo inclusão social, ampliação das oportunidades de mobilidade e acesso à habilitação por parte da população beneficiária.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
DETRAN- PI/GAB/TRANSPORTE	ANTÔNIO GOMES FORTALEZA FILHO

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação, aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas às atividades de formação prática de condutores da categoria “A”, enquadra-se como bem comum.

3.2. Tal classificação decorre do fato de que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis em catálogos de fabricantes, manuais técnicos, normas regulatórias e demais referências públicas acessíveis aos potenciais fornecedores.

3.3. As características técnicas exigidas são padronizadas, mensuráveis e passíveis de verificação objetiva, não demandando avaliação técnica especializada, análise subjetiva de desempenho ou critérios de julgamento baseados em técnica ou qualidade diferenciada. As especificações estabelecidas permitem a plena comparabilidade entre as propostas e asseguram tratamento isonômico aos licitantes.

3.4. Além disso, trata-se de produto amplamente comercializado no mercado nacional, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, circunstância que reforça sua natureza de bem comum e favorece a ampla competitividade do certame.

3.5. Diante dessas características, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, em razão da natureza padronizada do objeto e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. Conclui-se, portanto, que o objeto possui características compatíveis com a definição legal de bem comum, permitindo sua contratação mediante Pregão Eletrônico, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação destina-se à aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à realização das aulas práticas de direção veicular da categoria “A”, no âmbito das ações educacionais e formativas desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, com prioridade de utilização nas atividades vinculadas ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

4.2. Considerando a finalidade pública da contratação e a necessidade de assegurar a adequada execução das atividades de formação prática de condutores, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos de natureza técnica, legal, operacional e ambiental descritos a seguir, considerados indispensáveis para garantir a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a compatibilidade dos bens com as atividades institucionais desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

4.2.0.1. Os requisitos estabelecidos foram definidos com base nas necessidades operacionais do Programa CNH Social, nas exigências da legislação de trânsito vigente e nas características inerentes às atividades de instrução prática da categoria “A”, visando assegurar que os veículos adquiridos apresentem desempenho compatível com sua destinação, permitam

adequada utilização pelos instrutores e candidatos à habilitação e contribuam para a continuidade e eficiência das ações de formação de condutores desenvolvidas pela Autarquia.

4.3. Além disso, os requisitos previstos observam critérios de economicidade, sustentabilidade, segurança operacional e interesse público, buscando garantir a seleção de bens aptos a atender de forma adequada e duradoura às necessidades da Administração.

4.3.1. **Requisitos Técnicos Obrigatórios:**

- a) Motocicletas novas, zero quilômetro, sem uso anterior, fornecidas com nota fiscal emitida em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI;
- b) Motor com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, compatível com a utilização em atividades de formação prática de condutores da categoria "A";
- c) Transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas;
- d) Sistema de alimentação por injeção eletrônica e partida elétrica;
- e) Combustível gasolina e/ou bicomcombustível (flex);
- f) Capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, compatível com as atividades de instrução e treinamento desenvolvidas no processo de formação de condutores;
- g) Cor branca ou preta, podendo as motocicletas ser fornecidas em qualquer das cores especificadas, inclusive de forma combinada, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor, sem prejuízo ao atendimento das demais especificações técnicas exigidas;
- h) Veículos com ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior;
- i) Veículos entregues devidamente registrados, emplacados e licenciados, aptos à imediata utilização pela Administração, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí;
- j) Atendimento integral à legislação de trânsito vigente e às normas regulamentares aplicáveis aos veículos destinados à formação prática de condutores;
- k) Disponibilização dos manuais de operação, manutenção e garantia fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

4.3.2. **Justificativa da Faixa de Cilindrada**

4.3.2.1. A definição da faixa de cilindrada entre 125 cm³ e 160 cm³ decorre da necessidade de padronização da frota destinada às atividades de formação prática de condutores da categoria "A", compatibilizando desempenho, ergonomia, segurança operacional, disponibilidade de peças, assistência técnica e racionalização dos custos de manutenção. A especificação mostra-se adequada às atividades pedagógicas desenvolvidas pelo DETRAN/PI e não compromete a competitividade do certame, diante da ampla disponibilidade de modelos compatíveis no mercado nacional.

4.3.3. **Justificativa da Transmissão**

4.3.3.1. A limitação da transmissão mecânica a até 5 (cinco) marchas visa assegurar a padronização operacional da frota utilizada na formação prática de condutores, promovendo uniformidade pedagógica, simplificação dos procedimentos de instrução e racionalização das atividades de manutenção e operação dos veículos.

4.3.4. **Justificativa do Sistema de Alimentação por Injeção Eletrônica e Partida Elétrica**

4.3.4.1. A exigência de sistema de alimentação por injeção eletrônica e de partida elétrica decorre da necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, segurança e facilidade de uso pelos candidatos em processo de aprendizagem, especialmente por se tratar, em grande parte, de alunos sem qualquer experiência prévia de pilotagem. O sistema de injeção eletrônica proporciona maior estabilidade de funcionamento do motor, menor necessidade de ajustes mecânicos recorrentes e melhor desempenho em diferentes condições climáticas e de altitude, reduzindo a incidência de falhas durante as aulas práticas. A partida elétrica, por sua vez, dispensa o uso de pedal de partida (kickstarter), característica relevante para a segurança e a autonomia dos alunos durante o processo de instrução, evitando esforço físico desnecessário e riscos operacionais associados ao acionamento manual do motor.

4.3.4.2. Ademais, tais características representam o padrão predominante dos modelos de motocicletas na faixa de cilindrada especificada atualmente comercializados no mercado nacional, não se tratando de exigência incomum ou de especificação que restrinja indevidamente a competitividade do certame, tampouco compromete a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na cota a elas reservada.

4.3.5. **Requisitos normativos e funcionais:**

- a) Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e à regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicável à formação de condutores, observados os requisitos técnicos e de segurança exigidos para utilização em atividades de instrução prática da categoria “A”;
- b) Os veículos deverão ser entregues acompanhados da garantia de fábrica oferecida pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;
- c) O fabricante ou sua rede autorizada deverá possuir assistência técnica autorizada disponível no Estado do Piauí durante o período de garantia, de modo a reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar a continuidade das atividades de formação prática de condutores desenvolvidas pelo DETRAN/PI;
- d) Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas, certificações e exigências regulatórias aplicáveis à sua comercialização e circulação no território nacional.

4.3.6. **Requisitos ambientais e de sustentabilidade:**

- a) Os veículos ofertados deverão observar a legislação ambiental aplicável e atender aos requisitos de controle de emissões atmosféricas e sonoras estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, no que aplicável à categoria do objeto contratado;
- b) O fabricante, importador, distribuidor ou demais agentes responsáveis deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere à logística reversa de pneus, baterias, lubrificantes, embalagens e demais componentes sujeitos à destinação ambientalmente adequada;
- c) Os veículos deverão possuir características compatíveis com a utilização eficiente de combustível e com a redução dos impactos ambientais inerentes à sua operação, observadas as especificações técnicas e os padrões regulamentares vigentes;
- d) Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis à sua fabricação, comercialização e circulação no território nacional.

4.4. **Garantia da Contratação:**

4.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A opção pela não exigência decorre da natureza da contratação, que consiste na aquisição de bens comuns, com entrega única dos quantitativos contratados, bem como dos riscos inerentes à contratação, considerados compatíveis com as características do objeto e com o valor estimado da aquisição.

4.7. Adicionalmente, os veículos serão submetidos à verificação de conformidade no momento do recebimento, observados os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, além de contarem com a garantia de fábrica oferecida pelo fabricante e com as garantias legais aplicáveis.

4.8. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional para a adequada mitigação dos riscos da contratação, preservando-se a competitividade do certame e observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.9. **Consórcio:**

4.10. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4.11. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecidos por diversos fabricantes, concessionárias e distribuidores regularmente estabelecidos.

4.12. O atendimento integral do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, tampouco envolve elevada complexidade, especialização diferenciada ou riscos que justifiquem a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

4.13. Dessa forma, considerando as características do mercado fornecedor e a ampla possibilidade de participação individual de empresas aptas ao atendimento integral do objeto, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes, atendendo aos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.14. **Exigência de Amostra:**

4.15. Não será exigida a apresentação de amostra.

4.16. A dispensa da amostra justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado. As características exigidas poderão ser verificadas por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante, certificados e demais documentos apresentados pelos licitantes, não sendo necessária a avaliação física prévia dos veículos para fins de julgamento das propostas.

4.17. Além disso, a conformidade dos bens será aferida no momento do recebimento, mediante verificação do atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de aceitação previstas pela Administração.

4.18. Dessa forma, conclui-se que a exigência de amostra não se mostra necessária para a adequada avaliação do objeto, preservando-se a competitividade do certame e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.19. **Subcontratação:**

- 4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.21. A vedação justifica-se pela natureza da contratação, que consiste na aquisição de bens comuns mediante fornecimento dos veículos, não havendo parcelas técnica ou funcionalmente autônomas que justifiquem a transferência parcial das obrigações contratuais a terceiros.
- 4.22. Além disso, a responsabilidade integral do contratado pelo fornecimento dos veículos contribui para o adequado acompanhamento contratual, facilita a fiscalização pela Administração e assegura maior controle quanto ao cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.23. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se compatível com as características do objeto e com o interesse público envolvido na contratação.
- 4.24. **Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 4.25. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto, equivalente a 07 (sete) motocicletas, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 4.26. A reserva de cota justifica-se pela natureza divisível do objeto, que consiste na aquisição de bens homogêneos, padronizados, mensuráveis por unidade e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando o parcelamento sem prejuízo à funcionalidade do objeto, à competitividade do certame ou à economicidade da contratação.
- 4.27. A divisibilidade do objeto deve ser compreendida sob a perspectiva de sua aptidão técnica e funcional para o parcelamento, circunstância presente na contratação, uma vez que a aquisição das motocicletas pode ser distribuída em itens distintos, sendo um destinado à ampla concorrência e outro reservado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem comprometer a padronização da frota ou a adequada execução da política pública a que se destina.
- 4.28. Dessa forma, o quantitativo de 23 (vinte e três) motocicletas será destinado à ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, enquanto o quantitativo de 07 (sete) motocicletas será reservado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 4.29. Na hipótese de inexistência de propostas válidas ou de fornecedores aptos ao atendimento da cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser revertido à ampla concorrência, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. Nos termos do art. 23, inciso III, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, o levantamento de mercado compreende a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.
- 5.2. Para atendimento da demanda identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:
- a) aquisição definitiva das motocicletas; e
 - b) locação de motocicletas com serviços agregados.
- 5.3. A análise técnica e econômica realizada demonstrou que a aquisição definitiva constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos operacional, patrimonial e financeiro.

5.4. A modalidade de locação mostra-se economicamente menos vantajosa quando analisado o custo global da contratação durante o período de execução do Programa CNH Social, implicando despesas recorrentes, dependência contratual continuada, riscos associados à renovação contratual e ausência de incorporação patrimonial dos bens ao acervo público.

5.5. Por sua vez, a aquisição definitiva proporciona maior previsibilidade orçamentária, autonomia operacional, padronização da frota, controle patrimonial e disponibilidade permanente dos veículos necessários à execução das aulas práticas de formação de condutores da categoria “A”.

5.6. A contratação está diretamente relacionada ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, bem como à ampliação da capacidade operacional do DETRAN/PI decorrente da autorização para contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito prevista no Decreto Estadual nº 23.965/2025, circunstâncias que reforçam a conveniência da formação de patrimônio próprio em substituição à contratação continuada de serviços de locação.

5.7. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 21.872/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Instrução Normativa CGE nº 01/2021, mediante utilização de fontes de pesquisa admitidas pela legislação aplicável, incluindo consultas ao mercado e contratações públicas similares. Para definição do valor estimado da contratação foi adotada a mediana dos preços válidos obtidos, resultando em valor unitário estimado de R\$ 20.078,50 (vinte mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos) por motocicleta e valor global estimado de R\$ 602.355,00 (seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo de 30 (trinta) unidades.

5.8. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a aquisição definitiva das motocicletas representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9. **Estudo comparativo: aquisição x locação**

5.10. Com base na pesquisa de preços realizada, elaborou-se estudo comparativo entre as alternativas de locação e aquisição definitiva das motocicletas, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

5.11. Para fins de análise comparativa, foi considerado horizonte temporal de 60 (sessenta) meses, compatível com a vida útil estimada dos veículos e com o período de execução das ações vinculadas ao Programa CNH Social, permitindo a adequada avaliação do custo global das alternativas disponíveis.

PESQUISA DE PREÇO LOCAÇÃO	
LOCAL DA BUSCA	VALOR UNITARIO
Prefeitura municipal de Mãe D’água	R\$ 990,00
Prefeitura municipal de São Simão	R\$ 1.122,33
Prefeitura municipal de Martinópolis	R\$ 2.451,48
Prefeitura de São Simão (Ata Registro de Preço)	R\$ 1.165,27
Mediana unitária mensal	R\$ 1.143,80
Valor mediano unitário anual	R\$ 13.725,60
Valor mediano unitário para 60 meses	R\$ 68.628,00

5.12. Os valores acima foram utilizados exclusivamente para fins de comparação econômica entre as alternativas de locação e aquisição definitiva, visando subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

PESQUISA DE PREÇO AQUISIÇÃO

INDICADOR	VALOR UNITARIO
Valor Unitário Estimado (Mediana)	R\$ 20.078,50
Quantidade Estimada	30 unidades
Valor Global Estimado	R\$ 602.355,00

5.13. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

MODELO DE SOLUÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PERÍODO (MESES)	CUSTO TOTAL POR UNIDADE (R\$)	CUSTO TOTAL (30 UNIDADES)
Locação	1.143,80	60	68.628,00	2.058.840,00
Aquisição	20.078,50	-	20.078,50	602.355,00

5.14. A análise comparativa demonstra que a alternativa de locação resultaria em custo total estimado de R\$ 2.058.840,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) para o período considerado, enquanto a aquisição definitiva demandaria investimento estimado de R\$ 602.355,00 (seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

5.15. Verifica-se, portanto, uma diferença estimada de R\$ 1.456.485,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) em favor da aquisição, evidenciando a maior vantajosidade econômica da incorporação definitiva dos veículos ao patrimônio público.

5.16. Sob o ponto de vista institucional e operacional, a aquisição definitiva proporciona maior autonomia administrativa, padronização da frota, previsibilidade orçamentária e disponibilidade permanente dos veículos necessários à execução das atividades práticas de formação de condutores, reduzindo a dependência de contratações sucessivas de locação e os riscos de descontinuidade da política pública.

5.17. Sob o aspecto patrimonial, a solução adotada promove a incorporação dos bens ao patrimônio público estadual, permitindo sua utilização continuada ao longo da vigência do Programa CNH Social e em futuras ações institucionais relacionadas à formação e capacitação de condutores.

5.18. Além disso, a escolha mostra-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade fiscal e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a avaliação da vantajosidade deve considerar não apenas o preço inicial da contratação, mas também os custos associados ao ciclo de vida do objeto e os benefícios efetivamente proporcionados à Administração Pública.

5.20. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição definitiva das motocicletas constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar menor custo global, incorporação patrimonial dos bens, maior autonomia operacional, previsibilidade orçamentária e adequada sustentação das atividades vinculadas ao Programa CNH Social, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução delineada consiste na aquisição definitiva de motocicletas novas, zero quilômetro, para compor a frota institucional do DETRAN/PI destinada à realização das aulas práticas de direção veicular da categoria “A”, no âmbito das atividades de formação de

condutores desenvolvidas pelo órgão, especialmente para atendimento das ações vinculadas ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

6.2. O fornecimento compreenderá a entrega única dos veículos devidamente regularizados, emplacados, licenciados e aptos à imediata utilização pela Administração, para posterior incorporação ao patrimônio público estadual.

6.3. As motocicletas deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições necessárias à utilização em atividades de formação prática de condutores da categoria “A”.

6.4. A contratação não contempla serviços continuados de manutenção, operação ou suporte técnico, restringindo-se ao fornecimento dos bens, acompanhados da garantia de fábrica e da assistência técnica disponibilizada pelo fabricante ou por sua rede autorizada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Os procedimentos relacionados à gestão, conservação, utilização e manutenção da frota serão executados pela estrutura administrativa já existente no âmbito do DETRAN/PI.

6.6. Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, ampla disponibilidade no mercado e características passíveis de comparação objetiva entre os licitantes.

6.7. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da definição prévia dos quantitativos demandados e da necessidade de atendimento das atividades vinculadas ao Programa CNH Social.

6.8. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será estruturado em item destinado à ampla concorrência e item reservado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preservando-se a competitividade, a padronização da frota e a adequada execução da política pública.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à realização das aulas práticas de direção veicular da categoria “A”, no âmbito das ações educacionais e formativas desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI.

7.2. O quantitativo foi definido com base em critérios objetivos de necessidade operacional, capacidade de atendimento e estruturação da política pública vinculada ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

7.3. Conforme o Decreto Estadual nº 23.965, de 16 de julho de 2025, o Estado do Piauí autorizou a contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito para atuação nas atividades pedagógicas, educativas e formativas relacionadas às ações institucionais e aos programas educacionais sob responsabilidade do DETRAN/PI. A referida autorização decorreu da necessidade de ampliação da capacidade operacional do órgão para atendimento das demandas geradas pela implementação do Programa CNH Social.

7.4. Paralelamente, o Edital SEDUC nº 23/2025 estabeleceu a execução da etapa teórica do Programa CNH Social para até 10.000 (dez mil) estudantes da rede pública estadual de ensino, distribuídos em 84 (oitenta e quatro) unidades escolares localizadas em 14 (quatorze) municípios do Estado do Piauí. O referido edital prevê expressamente que os estudantes aprovados na etapa teórica serão encaminhados para a realização das aulas práticas sob responsabilidade do DETRAN/PI.

7.5. Importa destacar que a presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades práticas de formação de condutores da categoria “A”, não abrangendo outras categorias de habilitação. Nesse contexto, as motocicletas constituem o

principal instrumento operacional necessário à execução das aulas práticas vinculadas ao Programa CNH Social.

7.6. Considerando que o exercício das atividades práticas da categoria “A” exige a disponibilização simultânea de motocicletas adequadas ao treinamento dos candidatos, adotou-se como parâmetro operacional a proporção de 1 (uma) motocicleta para cada Instrutor de Trânsito autorizado pelo Decreto Estadual nº 23.965/2025, resultando no quantitativo total de 30 (trinta) unidades.

Descrição	Quantidade
Motocicleta nova, zero quilômetro	30

7.7. Tal dimensionamento mostra-se compatível com a estrutura de execução do programa, assegurando a plena utilização da capacidade operacional autorizada pelo Estado, evitando a ociosidade da força de trabalho contratada e reduzindo riscos de interrupção das atividades por insuficiência de equipamentos. A medida também permite a realização descentralizada das aulas práticas nos municípios contemplados pelo Programa CNH Social, garantindo eficiência, continuidade e adequada prestação do serviço público.

7.8. O quantitativo definido também considera a necessidade de distribuição operacional dos veículos entre os municípios contemplados pelo Programa CNH Social, a realização simultânea de atividades práticas da categoria “A” e a manutenção da capacidade operacional necessária ao atendimento contínuo da demanda prevista pela Administração.

7.9. Além disso, o quantitativo observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, mostrando-se compatível com a capacidade operacional prevista para o Programa CNH Social e com a necessidade de atendimento contínuo das ações de formação de condutores durante a vigência do programa.

7.10. A contratação será realizada mediante aquisição de bens, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

7.11. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto, equivalente a 07 (sete) motocicletas, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mantendo-se o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência.

7.12. O parcelamento adotado não decorre de mera conveniência administrativa, mas do cumprimento de determinação legal voltada à promoção do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem prejuízo à competitividade, à economicidade ou à adequada execução do objeto.

7.13. Dessa forma, a contratação será estruturada da seguinte maneira:

Item	Descrição	Quantidade
Item 1	Ampla Concorrência	23
Item 2	Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)	07
Total		30

7.14. Ambos os itens observarão as mesmas especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições contratuais, assegurando a uniformidade da frota, a compatibilidade entre os veículos e a adequada execução das atividades vinculadas ao Programa CNH Social.

7.15. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente adequado, compatibilizando a observância do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos

termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 602.355,00 (seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 21.872/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Instrução Normativa CGE nº 01/2021.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Motocicleta nova, zero quilômetro	30	20.078,50	602.355,00

8.2. O valor unitário estimado de **R\$ 20.078,50 (vinte mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos)** corresponde à mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado realizada, refletindo os valores praticados para motocicletas novas, zero quilômetro, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas para atendimento das necessidades do DETRAN/PI.

8.3. Observa-se que o quantitativo total estimado corresponde a 30 (trinta) motocicletas. O parcelamento do objeto para fins de aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 encontra-se detalhado em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar.

8.4. O valor global estimado da contratação corresponde ao fornecimento de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

8.5. A presente estimativa servirá como parâmetro para análise da vantajosidade, aceitabilidade e exequibilidade das propostas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

9. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A presente contratação tem por finalidade ampliar a capacidade operacional do DETRAN/PI para a execução das atividades práticas de formação de condutores da categoria “A”, assegurando a disponibilidade permanente dos veículos necessários ao atendimento das demandas vinculadas ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

9.2. A aquisição definitiva das motocicletas permitirá a estruturação de frota própria destinada às atividades de formação prática de condutores, reduzindo a dependência de contratações continuadas de locação e proporcionando maior previsibilidade administrativa, patrimonial e orçamentária.

9.3. Espera-se, ainda, a ampliação da capacidade de atendimento do Programa CNH Social, especialmente em razão da autorização para contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito prevista no Decreto Estadual nº 23.965/2025, assegurando condições adequadas para a realização das aulas práticas da categoria “A” nos municípios contemplados pela política pública.

9.4. Sob o aspecto gerencial, a contratação contribuirá para a padronização da frota utilizada nas atividades de instrução, para o fortalecimento do controle patrimonial dos bens públicos e para a melhoria da eficiência operacional das ações desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

9.5. Além disso, a solução adotada apresenta-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que promove a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio estadual e assegura suporte adequado à execução continuada das atividades institucionais relacionadas à formação de condutores.

9.6. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na ampliação da capacidade operacional do DETRAN/PI, na adequada execução do Programa CNH Social, na melhoria da eficiência administrativa e na utilização racional dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. Nos termos do art. 23, inciso XII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os potenciais impactos decorrentes da aquisição e utilização de veículos automotores e as respectivas medidas mitigadoras aplicáveis.

10.2. A utilização de motocicletas destinadas à formação prática de condutores, embora necessária à execução de política pública de relevante interesse social, pode gerar impactos ambientais, dentre os quais se destacam:

- a) emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da utilização de combustíveis;
- b) emissão de ruídos provenientes da operação dos veículos;
- c) geração de resíduos associados à manutenção e utilização da frota, tais como pneus, baterias, lubrificantes, filtros e demais componentes;
- d) consumo de recursos naturais relacionados ao uso de combustíveis e insumos necessários à operação dos veículos;
- e) necessidade de destinação ambientalmente adequada dos bens e componentes ao final de sua vida útil.

10.3. Com o objetivo de minimizar tais impactos, serão observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) aquisição de veículos em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- b) observância, quando aplicável, das disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto aos mecanismos de logística reversa de pneus, baterias, lubrificantes e demais componentes sujeitos à destinação ambientalmente adequada;
- c) adoção de práticas de manutenção preventiva e conservação da frota, visando prolongar a vida útil dos veículos e reduzir desperdícios de recursos materiais e energéticos;
- d) destinação ambientalmente adequada dos bens e resíduos gerados durante a utilização da frota, observadas as normas ambientais aplicáveis.

10.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação ambiental vigente e das boas práticas de gestão patrimonial e sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

11. DO MAPA E DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. O Mapa de Riscos integra a fase preparatória da presente contratação, nos termos dos arts. 30 a 33 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, constituindo instrumento destinado à identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que possam afetar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

11.2. Os riscos identificados, bem como as respectivas medidas preventivas e contingenciais, encontram-se registrados em documento próprio constante dos autos, servindo

de subsídio para o planejamento da contratação, a elaboração dos artefatos técnicos e a futura gestão contratual.

11.3. A Matriz de Riscos será elaborada e integrará os documentos da contratação, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Previamente à disponibilização dos veículos para uso operacional, o DETRAN/PI adotará as providências administrativas necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio público estadual, ao respectivo registro patrimonial e à definição das unidades responsáveis pela guarda, utilização e controle da frota.

12.2. A Administração também promoverá a organização dos espaços destinados ao armazenamento dos veículos e à execução das atividades práticas de formação de condutores da categoria “A”, observadas as condições de segurança, conservação e operacionalidade necessárias à adequada utilização dos bens.

12.3. Além disso, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à integração dos veículos às atividades vinculadas ao Programa CNH Social, assegurando sua adequada disponibilização para as ações de formação prática de condutores desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

12.4. Tais providências visam garantir a plena utilização dos bens adquiridos, a adequada gestão patrimonial da frota e a eficiência das atividades institucionais relacionadas à execução da política pública de habilitação social.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização constitua condição para a execução do objeto da presente contratação.

13.2. Registra-se que a aquisição das motocicletas está inserida no contexto das ações desenvolvidas pelo DETRAN/PI para implementação do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, bem como das medidas administrativas voltadas à ampliação da capacidade operacional do órgão para execução das atividades de formação prática de condutores.

13.3. Todavia, tais iniciativas não configuram contratações interdependentes para fins deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a aquisição das motocicletas possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos ou instrumentos administrativos.

13.4. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relevantes para a execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com fundamento nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida sob os aspectos técnico, operacional, econômico e institucional.

14.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada pela demanda decorrente da execução do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, bem como pela ampliação da capacidade operacional do DETRAN/PI decorrente da autorização para contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito, nos termos do Decreto Estadual nº 23.965/2025.

14.3. O levantamento de mercado e o estudo comparativo realizados demonstraram que a aquisição definitiva das motocicletas constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada à alternativa de locação, proporcionando menor custo global, incorporação patrimonial dos bens, maior autonomia operacional, previsibilidade orçamentária e adequada sustentação das atividades práticas de formação de condutores da categoria “A”.

14.4. Os requisitos da contratação mostraram-se compatíveis com as necessidades institucionais do DETRAN/PI, com a legislação de trânsito vigente e com as condições normalmente ofertadas pelo mercado fornecedor, não sendo identificados óbices técnicos, operacionais ou econômicos à implementação da solução proposta.

14.5. Verificou-se, ainda, que a contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas às atividades de formação prática de condutores da categoria "A", recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as etapas subsequentes da contratação.

15. RESPONSÁVEL

ANTÔNIO GOMES FORTALEZA FILHO

Diretor de Transportes - DETRAN/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO GOMES FORTALEZA FILHO - Matr. 85498-X, Coordenador**, em 24/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024780879** e o código CRC **85EBD0AF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00030.025947/2025-32

SEI nº 0024780879